



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3109657 - PA (2025/0449848-2)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: ALBERTO MAURO ANIJAR
AGRAVANTE	: ANTONIO DELDUQUE DE ARAUJO TRAVESSA
AGRAVANTE	: ELAINE AUGUSTA DAS NEVES FIGUEIREDO
AGRAVANTE	: ROBSON TADACHI MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: SANDRA HELENA MORAIS LEITE
ADVOGADOS	: FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI- PA020200 HANNAH CAROLINA ANIJAR BIBAS MARADEI- PA020262
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO BRITO CARTAGENES
AGRAVADO	: HELENA ANDRADE ZEFERINO BRIGIDO
AGRAVADO	: AUGUSTO DIAS DE PINHO DE BORBOREMA
ADVOGADO	: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA- PA012131
TERC INTER	: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
TERC INTER	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação anulatória de eleição.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: a incidência da Súmula 7 do STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3109657 - PA(2025/0449848-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ALBERTO MAURO ANIJAR
AGRAVANTE : ANTONIO DELDUQUE DE ARAUJO TRAVESSA
AGRAVANTE : ELAINE AUGUSTA DAS NEVES FIGUEIREDO
AGRAVANTE : ROBSON TADACHI MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : SANDRA HELENA MORAIS LEITE
ADVOGADOS : FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI - PA020200
HANNAH CAROLINA ANIJAR BIBAS MARADEI - PA020262
AGRAVADO : PAULO ROBERTO BRITO CARTAGENES
AGRAVADO : HELENA ANDRADE ZEFERINO BRIGIDO
AGRAVADO : AUGUSTO DIAS DE PINHO DE BORBOREMA
ADVOGADO : FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - PA012131
TERC INTER : UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
TERC INTER : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação anulatória de eleição.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: a incidência da Súmula 7 do STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por ALBERTO MAURO ANIJAR e OUTROS contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial..

Ação: anulatória de eleição ajuizada pelos agravantes em face de Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico, na qual requer a suspensão dos efeitos da Assembleia Geral Extraordinária de 22/1/2023, a restituição imediata aos cargos e o reconhecimento da nulidade da deliberação assemblear.

Decisão interlocutória: deferiu a tutela de urgência para suspender os efeitos da Assembleia Geral Extraordinária de 22/1/2023, determinar a imediata restituição dos requerentes aos cargos no prazo de 24 horas e fixar multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Acórdão: negou provimento ao agravo interno no agravo de instrumento interposto pelos agravados, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fls. 788-789):

Direito Processual Civil. Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Ação Anulatória de Eleição. Assembleia Geral Extraordinária. Destituição de Diretoria. Eleição de Nova Diretoria. Perda Superveniente do Interesse de Agir. I. Caso em Exame 1. Agravo Interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu do Agravo de Instrumento, por perda superveniente do objeto, decorrente de nova eleição de diretoria ocorrida após a destituição dos agravantes pela Assembleia Geral Extraordinária de 22/01/2023. II. Questão em Discussão 2. Verificar se há interesse recursal dos agravantes diante da superveniente eleição de nova diretoria, considerando a perda de utilidade prática do provimento jurisdicional requerido. III. Razões de Decidir 3. A eleição de nova diretoria em 25/03/2023 configura fato superveniente, conforme art. 493 do CPC, que extingue o interesse processual no recurso em análise, pois inviabiliza a restituição dos agravantes aos cargos, restando apenas a conversão do pedido em perdas e danos. 4. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a perda do objeto acarreta a ausência de interesse processual, sendo o recurso prejudicado. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso de Agravo Interno conhecido e desprovido. Declara-se a perda superveniente do interesse de agir, tendo em vista a eleição de nova diretoria sem impugnação de sua validade. Tese de Julgamento : “A eleição de nova diretoria durante o curso do processo configura fato superveniente que implica a perda do interesse processual para anulação da assembleia anterior.”

Embargos de Declaração: opostos pelos agravantes, foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que impugnou de forma específica e individualizada os dois óbices de inadmissibilidade (Súmulas 7/STJ e 211/STJ), demonstrando a natureza jurídica das questões e o prequestionamento das matérias. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/PA: a incidência da Súmula 7 do STJ.

I. Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

2. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar genericamente que pretendia a aplicação do direito à hipótese, sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

3. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

4. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

5. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.109.657 / PA
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0449848-2

Número de Origem:

08002469320238140000 08003525520238140000 08019330820238140000 08033604020238140000
08033647720238140000 08046107820238140301 8002469320238140000 8003525520238140000
8019330820238140000 8033604020238140000 8033647720238140000 8046107820238140301

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALBERTO MAURO ANIJAR

AGRAVANTE : ANTONIO DELDUQUE DE ARAUJO TRAVESSA

AGRAVANTE : ELAINE AUGUSTA DAS NEVES FIGUEIREDO

AGRAVANTE : ROBSON TADACHI MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE : SANDRA HELENA MORAIS LEITE

ADVOGADOS : FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI -
PA020200

HANNAH CAROLINA ANIJAR BIBAS MARADEI - PA020262

AGRAVADO : AUGUSTO DIAS DE PINHO DE BORBOREMA

AGRAVADO : PAULO ROBERTO BRITO CARTAGENES

AGRAVADO : HELENA ANDRADE ZEFERINO BRIGIDO

ADVOGADO : FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - PA012131

TERC INTER : UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

TERC INTER : UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

TERC INTER : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - ESPÉCIES DE SOCIEDADES -
COOPERATIVA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ALBERTO MAURO ANIJAR
AGRAVANTE : ANTONIO DELDUQUE DE ARAUJO TRAVESSA
AGRAVANTE : ELAINE AUGUSTA DAS NEVES FIGUEIREDO
AGRAVANTE : ROBSON TADACHI MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : SANDRA HELENA MORAIS LEITE
ADVOGADOS : FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI -
PA020200
HANNAH CAROLINA ANIJAR BIBAS MARADEI - PA020262
AGRAVADO : PAULO ROBERTO BRITO CARTAGENES
AGRAVADO : HELENA ANDRADE ZEFERINO BRIGIDO
AGRAVADO : AUGUSTO DIAS DE PINHO DE BORBOREMA
ADVOGADO : FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - PA012131
TERC INTER : UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
TERC INTER : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026